



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

LEI Nº 610

SANCIONO a presente Lei.
Em, 15 de setembro de 1997.

[Handwritten signature]
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a denominação das Ruas 16 e 17 do SEAC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Ruas nº 16 e 17, do Conjunto SEAC, passam a ter as seguintes denominações:

- a) Rua 16: Rua Henrique Jorge Assad.
- b) Rua 17: Rua Edmundo Saldanha Malta.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção e colocação de Placas Indicativas, com as respectivas denominações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 20 de Agosto de 1.997.

[Handwritten signature]

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

GETÚLIO ALVES BARBOSA

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

1º Secretário

[Handwritten signature]
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P
R
O
T
O
C
O
L
O

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009/97

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 009/97

Que denomina as ruas nº 16 e 17
do SEAC e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

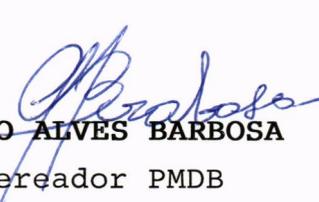
ARTIGO 1º - As Ruas Nº 16 e 17, do Conjunto SEAC, passam a ter as seguintes denominações:

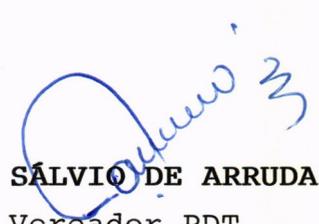
- a) Rua 16: Rua Henrique Jorge Assad.
b) Rua 17: Rua Edmundo Saldanha Malta.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção e a colocação de Placas Indicativas, com as respectivas denominações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 25 de Junho de 1.997.


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vereador PMDB


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Vereador PDT